

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL COM PACTO ADJETO
DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL - (VÁRIAS MATRÍCULAS).

S A I B AM quantos a presente escritura pública virem que aos **XX** dias do mês de **XX** do ano de **XXXX (XX/XX/XXXX)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato, sito à **XXXX**, e em **VIDEOCONFERÊNCIA**, nos termos do Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, perante mim, **XXXX**, Escrevente Autorizado do **XXº** Tabelão de Notas de **XXX**, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, **XXXX**, como **OUTORGANTE VENDEDORA**, e, posteriormente, como **CREDORA FIDUCIÁRIA** na alienação fiduciária em garantia objeto desta escritura: **XXXX**, doravante denominada, simplesmente, por **OUTORGANTE VENDEDORA ou CREDORA FIDUCIÁRIA**, sendo representada, neste ato, por **XX**, que declara(m), sob responsabilidade civil e penal, não haver quaisquer alterações contratuais posteriores aos atos mencionados e, de outro lado, inicialmente como **OUTORGADA COMPRADORA** e, posteriormente, como **DEVEDORA FIDUCIANTE** na alienação fiduciária em garantia objeto desta escritura: **XXXX**, doravante denominada, simplesmente, por **OUTORGADA COMPRADORA ou DEVEDORA FIDUCIANTE**, sendo representada, neste ato, por **XX**, que declar(am), sob responsabilidade civil e penal, não haver quaisquer alterações contratuais posteriores aos atos mencionados. Os presentes capazes e conhecidos entre si como os próprios e por mim identificados, **por meio do reconhecimento facial**, como sendo os próprios e assinando ao final **utilizando seus certificados digitais**, do que dou fé, reconhecendo a identidade e capacidade das partes, estas doravante denominadas simplesmente de “Partes” quando citadas em conjunto. E, pelas Partes, me foi dito: **CAPÍTULO I – DA VENDA E COMPRA – 1.1. A OUTORGANTE VENDEDORA** declara que é senhora e legítima possuidora dos seguintes imóveis: A. **XX**, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº **XX** do **XXº** Oficial de Registro de Imóveis de **XX** (o “**Imóvel**”), cuja completa descrição fica dispensada pelas Partes nos termos do art. 2º, da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985 (a “Lei 7.433/1985”), cadastrado junto a Prefeitura do Município de **XX** pelo contribuinte nº **XX**, com valor venal de referência no presente exercício de **R\$XX (XXX)**. **TÍTULO AQUISITIVO:** Referido imóvel foi adquirido pela **OUTORGANTE VENDEDORA** por integralização de capital com conferência de bens, nos termos do **XX** registrado em **XX/XX/XXX** sob o número **XX** arquivado sob o número **XX** na

Junta Comercial do Estado **XX**, conforme consta registrado sob o nº **XXXX** em **XX/XX/XXX**, levada a registro sob o R-**XX** da matrícula nº **XXX** do **Xº** Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de **XXX**, em **XX/XX/XXXX**; **B - XX**, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº **XX** do **XXº** Oficial de Registro de Imóveis de **XX** (o “**Imóvel**”), cuja completa descrição fica dispensada pelas Partes nos termos do art. 2º, da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985 (a “Lei 7.433/1985”), cadastrado junto a Prefeitura do Município de **XX** pelo contribuinte nº **XX**, com valor venal de referência no presente exercício de **R\$XX (XXX)**.

TÍTULO AQUISITIVO: Referido imóvel foi adquirido pela **OUTORGANTE VENDEDORA** por integralização de capital com conferência de bens, nos termos do **XX** registrado em **XX/XX/XXX** sob o número **XX** arquivado sob o número **XX** na Junta Comercial do Estado **XX**, conforme consta registrado sob o nº **XXXX** em **XX/XX/XXX**, levada a registro sob o R-**XX** da matrícula nº **XXX** do **Xº** Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de **XXX**, em **XX/XX/XXXX**. Os imóveis retro descritos e caracterizados, para todos os fins e efeitos, passam a ser designados nesta escritura simplesmente de “IMÓVEIS” quando citados em conjunto ou de Imóvel A e Imóvel B, respectivamente, quando citados individualmente neste instrumento. 1.2. Por força do leilão havido em **XX/XX/XXXX**, realizado pelo Leiloeiro Oficial **XX**, matriculado na Junta Comercial do Estado de **XX**, objeto do Edital de Leilão e da Ata e Recibo de Arrematação de Imóvel – Lote **XX** (“Instrumentos do Leilão”), a **OUTORGADA COMPRADORA**, aceitando e aderindo aos Instrumentos do Leilão, apresentou lance declarado vencedor e arrematou os Imóveis pelo preço certo e determinado de **R\$XX (XXXXXX)** (o “Preço”), atribuiu-se os seguintes valores de venda aos imóveis considerados de forma individualizada: **R\$ XXX (XXX reais)** aos Imóveis A; **R\$XXX (XXX reais)** aos Imóveis B; tendo pago a importância de **R\$XX (XXXXXX)** a título de sinal e início de pagamento (o “Sinal”), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED na conta corrente nº **XX**, agência 0001-9, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da **OUTORGANTE VENDEDORA**, realizada em **XX/XX/XXXX**, e se obrigado a pagar a importância remanescente do Preço, ou seja, **R\$XX (XXXXXX)**, em **XX (XX)** parcelas, mensais e consecutivas, no valor cada uma de **R\$XX (XXXX)**, corrigidas, anualmente, ou seja, a partir da 13ª (décima terceira) parcela, pela variação exclusivamente positiva do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV (o “Índice de Correção”), que somadas e corrigidas por esse índice formam o montante não quitado do preço (o “Saldo do Preço”). Neste ato, a **OUTORGANTE VENDEDORA** confere a mais ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao pagamento do Sinal, para nada mais reclamar nesse sentido, sendo que, uma vez pago o Saldo do Preço, a **OUTORGANTE VENDEDORA**

dará a mais plena e irrevogável quitação do Preço, para nada mais reclamar nesse sentido, sendo que, caso a data de pagamento de qualquer das parcelas do Saldo do Preço coincida com um sábado, domingo ou feriado no município da sede/domicílio da **OUTORGADA COMPRADORA**, o seu vencimento será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, sem que nenhum encargo seja devido pela **OUTORGADA COMPRADORA** em função dessa prorrogação. **1.2.1.** Os pagamentos das parcelas que compõem o Saldo do Preço serão efetuados por meio de boletos bancários a serem enviados, mensalmente, pela **OUTORGANTE VENDEDORA** à **OUTORGADA COMPRADORA** ao endereço físico ou eletrônico fornecido por esta na presente escritura. Em caso do não recebimento do boleto bancário até a data de seu vencimento, a **OUTORGADA COMPRADORA** deverá entrar em contato com a **OUTORGANTE VENDEDORA** para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo da parcela. **1.3.** Por força desta escritura, que consubstancia uma operação definitiva de venda e compra dos Imóveis, a **OUTORGANTE VENDEDORA** cede e transfere a **OUTORGADA COMPRADORA**, no estado em que se encontra, a posse, domínio útil, direitos e ações que exerce sobre os Imóveis, para que a **OUTORGADA COMPRADORA** dele use, goze e livremente disponha, como proprietária exclusiva que passa a ser a partir desta escritura, obrigando-se, a **OUTORGANTE VENDEDORA**, por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, sendo que as Partes acordam que a indenização pela eventual evicção somente será paga após o regular trânsito em julgado da decisão judicial que a reconhecer e ficará limitada ao montante correspondente ao somatório do Sinal e das parcelas comprovadamente pagas do Saldo do Preço, corrigidos pelo Índice de Correção das datas dos pagamentos do Sinal e das parcelas do Saldo do Preço até a data do pagamento da indenização, acrescido dos valores pagos pela **OUTORGADA COMPRADORA** a título de comissão do Leiloeiro e dos custos com escritura e seu registro, bem como o registro e baixa da alienação fiduciária objeto do Capítulo II desta escritura, não sendo conferido à **OUTORGADA COMPRADORA** o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o “Código Civil”) e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas nos Imóveis após a data desta escritura, pelas quais não poderá a **OUTORGADA COMPRADORA** sequer pleitear direito de retenção dos Imóveis. Nesse sentido, as Partes firmam a presente venda e compra dos Imóveis em **caráter ad corpus**, nos termos do Código Civil, reconhecendo que as dimensões dos Imóveis são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário,

de sorte que a **OUTORGANTE VENDEDORA** transmite e **OUTORGADA COMPRADORA** aceita os Imóveis como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeira limitações, sejam elas quais forem, não podendo a **OUTORGADA COMPRADORA** exigir da **OUTORGANTE VENDEDORA** complemento de área, abatimento ou devolução proporcional do Preço. **1.4. A OUTORGANTE VENDEDORA** declara que: (a) os Imóveis se encontram livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, dívidas ou constrições de qualquer natureza, e que desconhece a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas aos Imóveis ou de outros ônus reais incidentes sobre ele; (b) é solvente, bem como não concedeu avais ou fianças em montante que, em caso de terem que ser honradas, modifique o seu estado de solvência; (c) no seu melhor conhecimento, não possui contra si ação ou execução, seja ela de que natureza for, que coloque em risco a presente operação; e (d) o contrato social supracitado é o último ato constitutivo registrado da **OUTORGANTE VENDEDORA**. **1.5. A OUTORGADA COMPRADORA** declara, de maneira irrevogável e irretratável, que: (a) ao dar o seu lance e ser declarado vencedora no leilão, aceitou todas as condições dos Instrumentos do Leilão aplicáveis ao Imóvel vigentes entre a **OUTORGANTE VENDEDORA**, que permanecem e permanecerão vigentes e eficazes, os Instrumentos de Leilão, entre as Partes , obrigando-se, a **OUTORGADA COMPRADORA**, ressalvado no que for expressamente alterado por esta escritura, a observar e respeitar os Instrumentos de Leilão; (b) previamente à participação no leilão e, por conseguinte, aquisição dos Imóveis, realizou todos os levantamentos necessários para apuração da situação física, cadastral, documental e registral dos Imóveis, bem como procedeu com as diligências física, documental, cadastral, registral, jurídica, legal e urbanística que antecede a celebração de negócios desta natureza, realizando, assim, todos os levantamentos necessários para a sua convicção de compra, incluindo, sem se limitar, a constatação de eventuais desapropriações, tombamentos ou restrições urbanísticas, incluindo, sem se limitar, quanto aos usos permitidos e não permitidos, zoneamento, gabaritos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, exigências e restrições impostas pelas legislações e/ou entidades municipais, estaduais e federais, bem como no tocante a preservação ambiental, saneamento, situação enfitéutica (se o caso) e, ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou de associações, quando for o caso, , às quais estará obrigada a respeitar por força da aquisição dos Imóveis, do exercício da sua propriedade, assumindo, a **OUTORGADA COMPRADORA**, a responsabilidade por eventuais restrições eventualmente existentes; (c) para essas

diligências, previamente ao leilão, promoveu ao levantamento de todos os documentos e certidões dos Imóveis e/ou da **OUTORGANTE VENDEDORA** para a formação do seu convencimento de compra dos Imóveis; (d) não há, por consequência, pendências de qualquer natureza que impeçam ou condicionem a livre disposição da **OUTORGADA COMPRADORA** em firmar a presente escritura, estando ciente e de pleno acordo que a **OUTORGANTE VENDEDORA** não responderá por construções, reformas ou demolições, em andamento ou concluídas, não averbadas à margem da matrícula dos Imóveis e/ou não atualizados junto às entidades competentes (Prefeitura, Fazenda Pública, Corpo de Bombeiros, Cartórios, Secretaria de Patrimônio da União - SPU etc.), bem como por quaisquer outras providências ou encargos necessários ao cumprimento de exigências cartorárias ou dessas entidades, tendo por objeto a regularização física, cadastral, documental e registral dos Imóveis, que, se necessárias, serão providenciadas e correrão exclusivamente às expensas da **OUTORGADA COMPRADORA**, ficando a **OUTORGANTE VENDEDORA** isenta de qualquer responsabilidade ou ônus nesse sentido; (e) está ciente de que serão de sua exclusiva responsabilidade todas as regularizações perante as entidades competentes e o custeio de todos os encargos, tributos, taxas, custas, emolumentos e demais despesas, que sejam necessários para a regularização de eventuais pendências e/ou divergências físicas, cadastrais, documentais e/ou registrais dos Imóveis, incluindo, sem se limitar, daquelas que resultem de obras, reformas e/ou demolições, concluídas ou em andamento; (f) está ciente que a **OUTORGANTE VENDEDORA** não se responsabiliza pelo status de documentos, cadastros e certificados relativos aos Imóveis, tais como, sem limitar, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB, “Habite-se”, inscrição fiscal municipal, Registro Imobiliário Patrimonial – RIP na SPU (se o caso), cabendo sempre à **OUTORGADA COMPRADORA** a constatação e a providência de qualquer eventual regularização necessária, incluindo, sem se limitar, pelos custos que derivarem disto, observado o disposto na alínea “c”, acima; (g) conhece os Imóveis, bem como o seu estado físico, cadastral, documental e registral, concordando em adquiri-lo na situação fática, jurídica, documental, cadastral, registral e regulatória em que se encontra, sem qualquer observação e/ou objeção, para nada reclamar a qualquer tempo; (h) considerando o tempo de construção e o estado de uso, a **OUTORGANTE VENDEDORA** não responderá por vícios de qualquer natureza que recaiam sobre os Imóveis, incluindo, sem se limitar, pelos aparentes ou ocultos, em função do que a **OUTORGADA COMPRADORA** recebe os Imóveis no estado em que se encontram, sem direito de reivindicar qualquer tipo de reparo ou indenização derivada do estado de conservação dos Imóveis; (i) tem ciência de que a

OUTORGANTE VENDEDORA não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo, bem como por qualquer outra situação que venha a configurar um dano ambiental; (j) é titular e/ou beneficiária final efetiva de todos os valores e investimentos movimentados ou detidos por intermédio desta aquisição, utilizados ou a serem utilizados para a quitação do Preço, que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos a origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como declara ciência do art. 11, II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei 9.613/1998), e suas alterações, inclusive, sem se limitar, pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, e dos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração, caso qualquer uma das situações *retro* mencionadas se altere, no prazo máximo de 10 dias, ou quando solicitado pela **OUTORGANTE VENDEDORA**; (l) está ciente que os equipamentos de vigilância dos **Imóveis** (câmeras, alarmes etc.) são de propriedade da empresa de guarda e vigilância do Imóvel e /ou da **OUTORGANTE VENDEDORA** , , e, por conseguinte, não compõem os **Imóveis** e o Preço, de sorte que poderão ser retirados e/ou retidos, conforme o caso, pela empresa de vigilância e/ou pela **OUTORGANTE VENDEDORA**₅, a partir da celebração desta escritura em função do que a **OUTORGADA COMPRADORA** se obriga a não se opor e/ou reivindicar abatimentos de Preço e/ou indenizações por perdas e danos de qualquer natureza (material, moral ou pessoal); está válido o endereço eletrônico de seus representantes e o endereço físico constantes de sua qualificação neste escritura para recebimento de avisos e notificações referentes ao presente negócio, reconhecendo desde já, para todos os efeitos, a validade do envio por meio eletrônico ou carta, bem como do recebimento por prepostos, funcionários, porteiros, síndicos, moradores da residência ou familiares, sendo que, enquanto não registrada a presente escritura, toda e qualquer alteração de seu endereço deverá ser comunicada à **OUTORGANTE VENDEDORA**, no e-mail ou endereço declarados por esta nesta escritura **1.5.1.** Caso os **Imóveis** tenham sido transmitido, no todo ou em parte, aos Terceiros pela **OUTORGADA COMPRADORA**, a **OUTORGADA COMPRADORA** se obriga a responder pelas multas, perdas e danos, bem como os consectários da mora, que sejam causados pelos Terceiros, bem como declara e reconhece, a **OUTORGADA COMPRADORA**, que fica facultado à **OUTORGANTE VENDEDORA** a opção por fazer essa cobrança diretamente da **OUTORGADA COMPRADORA**. **1.6.** Assim, a **OUTORGADA COMPRADORA** é imitida na posse direta dos **Imóveis** na presente data, a partir da qual a **OUTORGADA COMPRADORA** passa a responder pelos Imóveis em todos os seus aspectos, incluindo, mas não se limitando, por todos os

encargos, tributos, obrigações, foro, laudêmio, taxas, contribuições, federal, estadual ou municipal e/ou qualquer outra exigência de autoridades públicas e/ou privadas, bem como por custos com segurança e contas de consumo (água, energia elétrica, gás etc.) que venham a incidir sobre os Imóveis, sendo certo que todas as despesas referentes a fatos geradores anteriores à data de celebração desta escritura serão de exclusiva responsabilidade da **OUTORGANTE VENDEDORA**, ainda que lançadas ou cobradas posteriormente em nome da **OUTORGADA COMPRADORA**, ressalvado nas hipóteses em que esta escritura e/ou os Instrumentos do Leilão dispuserem de forma diversa.

1.6.1. A **OUTORGADA COMPRADORA** deverá, às suas expensas, providenciar: (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da lavratura desta escritura (o “Prazo Prenotação”), a transferência para sua titularidade das obrigações fiscais, condominiais e de consumo (água, energia etc.) junto às esferas competentes (incluindo, sem se limitar, no cadastro imobiliário da Prefeitura do local do **Imóvel** e nas concessionárias de serviços públicos), a prenotação desta escritura junto ao Registro de Imóveis Competente; e (ii) no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de lavratura desta escritura (“o Prazo de Registro”), apresentar à **OUTORGANTE VENDEDORA** o exemplar desta escritura com respectiva certidão de seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis..

1.6.2. Na hipótese em que os Imóveis sejam foreiros, a **OUTORGADA COMPRADORA** deverá providenciar, igualmente por conta própria e às suas expensas, a transferência de titularidade perante o senhorio, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores a **OUTORGANTE VENDEDORA**, observados os prazos previstos em lei para esta atualização. Os eventuais encargos devidos a este título, incluindo, sem se limitar, os relativos a multas e diferenças de laudêmio pelo não atendimento dos prazos legais, serão arcados de forma exclusiva pela **OUTORGADA COMPRADORA**.

1.6.3. A fim de atestar o cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas 1.6.1 e 1.6.2, a **OUTORGADA COMPRADORA** deverá enviar, para o endereço eletrônico com.operacoes@bsp.bradescoseguros.com.br, os protocolos e prenotação dos requerimentos feitos aos órgãos competentes para as atualizações cadastrais e registrais do Imóvel e os comprovantes que atestem a conclusão dessas atualizações. Para tanto, o envio dos protocolos e prenotação deverá ser feito pela **OUTORGADA COMPRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de lavratura desta escritura; e o envio dos comprovantes de conclusão das atualizações cadastrais e registrais em até 1 (um) dia útil, contado do término do Prazo de Registro em relação à obrigação assumida na cláusula 1.6.1, alínea “b” e, do término do prazo legal em relação à obrigação prevista na cláusula 1.6.2.

1.7. Deixando a **OUTORGADA**

COMPRADORA de cumprir com as suas obrigações previstas nas cláusulas 1.6 a 1.6.3, as Partes estabelecem que: (a) ficará facultado à **OUTORGANTE VENDEDORA** quitar os valores lançados e não pagos pela **OUTORGADA COMPRADORA** e/ou adotar as providências necessárias para as atualizações cadastrais e registrais dos Imóveis, incluindo, sem se limitar, o pagamento de todos os custos necessários para essas atualizações; e (b) o descumprimento dessas obrigações pela **OUTORGADA COMPRADORA** configurará ato atentatório a esta escritura e aos Instrumentos do Leilão e sujeitará a **OUTORGADA COMPRADORA** ao pagamento de multa penal diária não compensatória, por infração cometida, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, atualizado pela variação exclusivamente positiva do Índice de Correção (a “Multa Diária”), que poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente, bem como ocasionar o bloqueio do cadastro da **OUTORGADA COMPRADORA** para a participação em novos leilões promovidos pela **OUTORGANTE VENDEDORA** e/ou por outras empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Banco Bradesco S/A e/ou pela BSP Empreendimentos Imobiliários S.A. **1.7.1.** Caso a **OUTORGANTE VENDEDORA** exerça a faculdade prevista na cláusula 1.7, “a”, a **OUTORGADA COMPRADORA** se obrigada a ressarcir a **OUTORGANTE VENDEDORA** de todas as perdas e danos suportados por esta, incluindo, mas sem se limitar, todos os custos, despesas, emolumentos, tributos e custas suportados pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, devidamente corrigidas pela variação exclusivamente positiva do Índice de Correção, apurada entre as datas da perda ou dano incorrido e a do ressarcimento pela **OUTORGADA COMPRADORA**. **1.7.2.** A Multa Diária e os ressarcimentos deverão ser pagos pela **OUTORGADA COMPRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da **OUTORGANTE VENDEDORA** que apresentar a prestação de contas das perdas e danos por ela sofridos e imputar a referida multa. **1.7.3.** Em caso de mora ou inadimplência da **OUTORGADA COMPRADORA** no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula 1.7.2, sobre o valor do débito atualizado pela variação exclusivamente positiva do Índice de Correção, serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO II – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL: **2.1.** Em garantia do pagamento do Saldo do Preço, demais despesas, encargos e sanções contratuais (multas etc.) previstos nesta escritura e/ou na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e suas alterações (a “Lei 9.514/1997), bem como do fiel cumprimento das obrigações contratuais e legais assumidas nesta escritura, que compõem a dívida objeto desta garantia na forma do item 2.10.6, alínea “b” e seguintes, e da Lei 9.514/1997, a **DEVEDORA**

FIDUCIANTE transfere, em alienação fiduciária, em garantia e favor da **CREDORA FIDUCIÁRIA**, a propriedade fiduciária dos Imóveis descritos e caracterizados na cláusulas 1.1, adquirido pela **DEVEDORA FIDUCIANTE** nos termos do Capítulo I, devidamente descrito e caracterizado na cláusula 1.1, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/1997, **sendo que os referidos imóveis, para fins de simplificação, também neste Capítulo, são denominados, quando em conjunto, de “IMÓVEIS” ou, quando citados individualmente, de Imóvel A e Imóvel B, respectivamente.** **2.1.1.** Com o registro desta escritura, fica constituída a propriedade fiduciária dos Imóveis em nome da **CREDORA FIDUCIÁRIA**, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando a **DEVEDORA FIDUCIANTE** possuidora direta e a **CREDORA FIDUCIÁRIA** possuidora indireta dos Imóveis. **2.1.2.** Enquanto adimplente com as obrigações contratuais e legais assumidas nesta escritura, fica assegurada à **DEVEDORA FIDUCIANTE** a livre utilização, por sua conta e risco, dos Imóveis, para os efeitos do art. 24, V, da Lei 9.514/1997. **2.1.3.** A **DEVEDORA FIDUCIANTE** se obriga a manter os Imóveis no mesmo estado de conservação caracterizado na data desta escritura, conforme respectivo laudo de avaliação, ou termo de entrega de chaves com relatório fotográfico, além de se obrigar a guardá-lo e pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos, inclusive tributários e condominiais, que incidam ou venham a incidir sobre os Imóveis ou que sejam inerentes à garantia, tais como, mas sem se limitar a, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, foro (se o caso) e as despesas de condomínio. **2.1.4.** A **CREDORA FIDUCIÁRIA** se reserva o direito de, a qualquer tempo, exigir os comprovantes de pagamentos dos referidos impostos, taxas, contribuições ou encargos relativos aos Imóveis. **2.1.5.** A garantia fiduciária ora constituída abrange os Imóveis e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações a ele acrescidas, e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral da dívida garantida e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário e sanções por mora ou inadimplência, permanecendo íntegra até que a **DEVEDORA FIDUCIANTE** cumpra integralmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas a esta escritura e/ou derivadas da Lei 9.514/1997. **2.2.** Qualquer acessão ou benfeitoria (qualquer que seja a sua natureza) que a **DEVEDORA FIDUCIANTE** desejar, às suas expensas, efetuar nos Imóveis, deverá ser notificada à **CREDORA FIDUCIÁRIA**, obrigando-se a **DEVEDORA FIDUCIANTE** a obter as licenças administrativas necessárias, a Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional da Seguridade Social – CND/INSS e a promover as necessárias averbações/registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente e

atualizações cadastrais perante entidades competentes (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionários de Serviços Públicos etc.), sendo que, em qualquer hipótese, integrarão os Imóveis e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial. **2.2.1.** Nos termos do art. 27, §4º e §5º, da Lei 9.514/1997, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que a sua realização tenha sido autorizada pela **CREDORA FIDUCIÁRIA**.

2.2.2. - Na hipótese da propriedade dos Imóveis se consolidar em nome da **CREDORA FIDUCIÁRIA**, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de deduzidos todo o saldo da dívida e demais acréscimos convencionais e/ou legais, conforme definido na cláusula 2.10.6, alínea “b” e seguintes, e na Lei 9.514/1997, sendo que, não havendo a venda dos Imóveis no leilão, não haverá direito de indenização pelas benfeitorias. **2.3.** Fica a **DEVEDORA FIDUCIANTE** obrigada a manter os Imóveis em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo de notificação que lhe for feita, as obras e reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela **CREDORA FIDUCIÁRIA** para preservação da garantia, sendo vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo de área aos Imóveis, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **CREDORA FIDUCIÁRIA**. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à **CREDORA FIDUCIÁRIA** a faculdade de, a qualquer tempo, vistoriar os Imóveis. **2.4.** Reservando-se a **CREDORA FIDUCIÁRIA** o direito de pedir nova avaliação, as Partes estabelecem que, para fins do disposto no art. 24, VI, da Lei 9.514/1997, o valor dos Imóveis é de R\$ **XX (XXXX)**, atualizado monetariamente de acordo com a variação anual acumulada do Índice de Correção, tomando-se como índice-base o divulgado no mês anterior à data de lavratura desta escritura e como índice-reajuste o divulgado no mês anterior ao da realização do público leilão (o “Valor Convencionado dos Imóveis no 1º Leilão”). **2.4.1.** Caso o ^º Valor Convencionado dos Imóveis no 1º Leilão seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do Imposto de Transmissão Sobre Bens Intervivos - ITBI, exigível por força da consolidação da propriedade em nome da **CREDORA FIDUCIÁRIA**, este último será o valor mínimo para efeito de venda dos Imóveis no primeiro leilão (“Valor Revisado dos Imóveis no 1º Leilão”). **2.5.** É facultada à **DEVEDORA FIDUCIANTE** a liquidação antecipada da dívida, sendo esta composta pelo saldo devedor do Saldo do Preço, demais despesas e encargos definidos na cláusula 2.10.6, alíneas “b” e seguintes, e na Lei 9.514/1997. **2.6.** Desde que esteja em dia com as suas obrigações contratuais e legais, a **DEVEDORA FIDUCIANTE** tem a faculdade de fazer amortizações extraordinárias para a redução do prazo da dívida. **2.7.** A

DEVEDORA FIDUCIANTE assume a obrigação de comunicar a **CREDORA FIDUCIÁRIA** de eventuais impugnações feitas a esta escritura, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar os Imóveis durante a vigência da garantia, incluindo, sem se limitar, na hipótese de mudança da numeração ou identificação dos Imóveis, ~~—~~declarando, a **DEVEDORA FIDUCIANTE**, também: (a) que não responde a quaisquer ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, sequestros, protestos, falências, bem como não ter requerido recuperação judicial ou iniciado procedimentos de recuperação extrajudicial, ou ter tido sua falência ou liquidação requerida e/ou ser objeto de concurso de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, nada existindo que possa comprometer os Imóveis; (b) a autenticidade das declarações que consubstanciaram as condições prévias à assinatura desta escritura, incluindo, sem se limitar, por aquelas prestadas em função dos Instrumentos do Leilão; (c) a ausência de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais incidentes sobre os Imóveis, ressalvada a alienação fiduciária em garantia ora constituída em favor da **CREDORA FIDUCIÁRIA**, e de qualquer débito de natureza fiscal, bem como impostos, taxas e tributos, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tal natureza que possam ser devidos a partir da presente data; e (d) ser responsável pelo regular pagamento de todos os tributos e encargos incidentes e/ou derivados desta operação.

2.7.1. A **DEVEDORA FIDUCIANTE**, caso venha a alugar os Imóveis, obriga-se como possuidora direta, sob pena de vencimento antecipado da dívida, a incluir no contrato de locação cláusula, expressa, específica e destacada das demais cláusulas do contrato por sua apresentação gráfica, em que o locatário terá ciência inequívoca das seguintes situações: (a) que em razão da alienação fiduciária em garantia ora constituída, a **DEVEDORA FIDUCIANTE**, na qualidade de locadora, é apenas possuidora direta do **Imóvel**; (b) eventual indenização por benfeitorias (qualquer que seja a sua natureza) integrará, para todos os efeitos, o valor do lance vencedor no leilão de excussão da presente garantia; (c) eventual indenização por benfeitorias (qualquer que seja a sua natureza) somente poderá ser pleiteada perante a **DEVEDORA FIDUCIANTE**, como locadora; (d) qualquer ocupante dos Imóveis está sujeito aos efeitos da ação de reintegração de posse prevista no art. 30, da Lei 9.514/1997, independentemente de sua intimação ou citação; (e) não ocorre, na hipótese, o direito de preferência e/ou de continuidade da locação, caso haja a consolidação da plena propriedade em nome da **CREDORA FIDUCIÁRIA** e/ou a alienação dos Imóveis a terceiros em leilão público extrajudicial,; (f) a locação poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para a

desocupaçāo, salvo se tiver havido aquiescēncia por escrito da **CREDORA FIDUCIÁRIA**, devendo a denúncia ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade em nome da **CREDORA FIDUCIÁRIA**; (g) a **DEVEDORA FIDUCIANTE**, como locadora, deverá, ainda, exigir que, se casado o locatário, haja anuēncia do cônjugue no contrato de locação. **2.7.2.** No tocante aos débitos de natureza fiscal a que se refere a cláusula 2.1.3, a **DEVEDORA FIDUCIANTE** se declara responsável pelo pagamento de quaisquer débitos apurados, assumindo, perante a **CREDORA FIDUCIÁRIA**, a responsabilidade pelo pagamento. **2.7.3.** A **DEVEDORA FIDUCIANTE** se compromete a comunicar a **CREDORA FIDUCIÁRIA** a eventual alteração nos elementos de sua qualificação e domicílio constantes desta escritura, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a ocorrēcia do fato, mantendo tais dados atualizados durante toda a vigēcia da presente garantia. **2.7.4.** A **CREDORA FIDUCIÁRIA** fornece, neste ato, à **DEVEDORA FIDUCIANTE**, cópia simples de seu Contrato Social e da procuraō pública (conforme aplicável), bem como cópia simples da Certidão da Receita Federal, a fim de que a **DEVEDORA FIDUCIANTE** possa cumprir com o que foi estabelecido nesta escritura, em especial, mas sem se limitar, quanto ao registro desta escritura e, por conseguinte, da garantia dela derivada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da presente data. **2.7.5.** A **DEVEDORA FIDUCIANTE** não poderá transferir os direitos e obrigações que lhe competem por esta escritura, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **CREDORA FIDUCIÁRIA**. **2.8.** A dívida será considerada automaticamente e antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, por quaisquer dos motivos previstos nesta escritura ou em lei, e, ainda, na ocorrēcia de quaisquer das seguintes hipóteses: (a) atraso de 30 (trinta) dias ou mais no pagamento de qualquer das parcelas do Saldo do Preço, encargos, despesas, penalidades e/ou outras obrigações de pagamento previstas nesta escritura e/ou na Lei 9.514/1997; (b) transferēcia ou cessão a terceiros, pela **DEVEDORA FIDUCIANTE**, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes desta escritura e/ou a cessão, empréstimo, promessa de venda, alienação ou constituição de qualquer ônus sobre os Imóveis, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **CREDORA FIDUCIÁRIA**; (c) falta de manutenção dos Imóveis que afete o seu perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realização, sem prévio e expresso consentimento por escrito da **CREDORA FIDUCIÁRIA**, de obras de demolição, alteração ou acréscimo nos Imóveis; (d) constituição sobre os Imóveis, no todo ou em parte, de qualquer outro ônus real, seja

de que natureza for, incluindo, sem se limitar, a alienação fiduciária sucessiva dos Imóveis; (e) falta de apresentação, quando solicitado pela **CREDORA FIDUCIÁRIA**, de recibos de impostos, taxas ou outros tributos, contribuições condominiais e/ou associativas e foro, bem como os encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre os Imóveis; (f) descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas nesta escritura, nos Instrumentos do Leilão, na Lei 9.514/1997 e/ou derivadas de normas ou de outras leis que lhe são aplicáveis; (g) desfalque ou perda da garantia fiduciária, inclusive em virtude de depreciação ou deterioração dos Imóveis, desde que a **DEVEDORA FIDUCIANTE** não apresente reforço, depois de devidamente notificada; (h) se os Imóveis sofrerem qualquer ato de constrição judicial, ou haja a decretação de qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, o afete no todo ou em parte; (i) a superveniência de desapropriação, integral ou parcial, dos Imóveis; (j) se a **DEVEDORA FIDUCIANTE** entrar em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; (k) protesto de títulos e documentos contra a **DEVEDORA FIDUCIANTE**; (l) se não forem mantidos em dia os pagamentos de todos os tributos, impostos, taxas ou quaisquer outras contribuições afetas aos Imóveis, lançadas ou de responsabilidade da **DEVEDORA FIDUCIANTE**; e (m) se forem prestadas informações ou declarações falsas. **2.8.** Para os fins do art. 26, §2º, da Lei 9.514/1997, fica estabelecido o prazo de carência de 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento da primeira parcela, despesa, encargo ou penalidade, vencido e não pago. **2.9.** Decorrido o prazo de carência de que trata a cláusula 2.8, a **CREDORA FIDUCIÁRIA** poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, a **DEVEDORA FIDUCIANTE**, se pretender purgar a mora, deverá fazê-la mediante o pagamento dos encargos mensais vencidos e não pagos e os que se vencerem no curso da intimação, que incluem atualização monetária pela variação do Índice de Correção, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória, irredutível, de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor da dívida em aberto, devidamente atualizada até a data do adimplemento ou da purgação da mora, juntamente com os juros convencionais (se houver), as penalidades e os demais encargos e despesas contratuais e/ou legais, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, apurados consoante disposições contidas nesta escritura e na Lei 9.514/1997. **2.9.1.** A **DEVEDORA FIDUCIANTE**, após intimada pessoalmente, terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação, para purgar a sua mora, sem o que a propriedade dos Imóveis será consolidada no patrimônio da **CREDORA FIDUCIÁRIA** e os Imóveis

serão levado a leilão nos termos desta escritura e, conforme aplicável, dos artigos 27 e 27-A, da Lei 9.514/97, hipótese em que a intimação poderá ser promovida por solicitação do Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis competente, por Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação dos Imóveis ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento, situação em que se aplica, no que couber, o disposto no art. 160, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (a “Lei de Registros Públicos”). **2.9.2.** Qualquer liberalidade que venha admitir atrasos maiores do que o pactuado nesta escritura será mera opção da **CREDORA FIDUCIÁRIA**, e não se constituirá em fato gerador de direitos à **DEVEDORA FIDUCIANTE** e/ou novação da dívida. **2.9.3.** O simples pagamento de quaisquer das parcelas da Dívida sem a devida atualização monetária e/ou acréscimos moratórios, não exonerará a **DEVEDORA FIDUCIANTE** da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos os efeitos legais e contratuais. **2.9.4.** O procedimento de intimação para os fins do disposto na Lei 9.514/1997, obedecerá aos seguintes requisitos: (a) a intimação será requerida pela **CREDORA FIDUCIÁRIA** ao Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis competente, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias; (b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar os Imóveis, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por meio do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação dos Imóveis, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pela **DEVEDORA FIDUCIANTE** ou por quem deva receber a intimação; (b.1) na hipótese de haver imóveis localizados em mais de uma circunscrição imobiliária em garantia da mesma dívida, a intimação para purgação da mora poderá ser requerida a qualquer um dos registradores competentes e, uma vez realizada, importa em cumprimento do requisito de intimação em todos os procedimentos de excussão, desde que informe a totalidade da dívida e dos imóveis passíveis de consolidação de propriedade; (c) a intimação será feita, na forma da alínea “b”, da presente cláusula, à **DEVEDORA FIDUCIANTE**, ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído; (c.1) quando, por duas vezes, o Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis ou de Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou o serventuário por eles credenciados houver procurado o intimado em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará aos Imóveis, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se

subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil); (c.2) nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata a alínea anterior, poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência; (d) se o destinatário da intimação encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, que, à vista da certidão, promoverá a intimação do destinatário por edital publicado pelo período mínimo de 3 (três) dias em um dos jornais de maior circulação no local dos Imóveis ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local dos Imóveis, não houver imprensa com circulação diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, sendo que, para fins do disposto na presente alínea, presume-se que o destinatário da intimação se encontra em lugar ignorado quando não for encontrado no local dos Imóveis dados em garantia nem no endereço que tenha fornecido por último, observado que, na hipótese de a **DEVEDORA FIDUCIANTE** ter fornecido contato eletrônico nesta escritura, é imprescindível o envio da intimação por essa via com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização de intimação edilícia, de sorte que é responsabilidade da **DEVEDORA FIDUCIANTE** informar à **CREDORA FIDUCIÁRIA** sobre a alteração de seu domicílio e de seu endereço eletrônico (e-mail) que ocorra ao longo da vigência da presente garantia; (e) se ocorrer recusa do destinatário em dar-se por regularmente intimado, em função da não aceitação da intimação, ou por se furtar a ser encontrado, ou ainda, por se recusar a assinar a intimação, fica autorizado o Oficial do Registro de Imóveis correspondente, após certificação da não consecução da intimação pessoal, a fazer a publicação de editais, conforme previsto no art. 26, §4º, da Lei 9.514/1997.

2.9.5. Purgada a mora, convalescerá esta escritura, cabendo à **DEVEDORA FIDUCIANTE** o pagamento das despesas de cobrança e de intimação.

2.9.6. Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pela **DEVEDORA FIDUCIANTE** juntamente com a primeira ou com a segunda parcela que se vencer após a purgação da mora no Serviço de Registro de Imóveis.

2.9.7. A **DEVEDORA FIDUCIANTE** não poderá pagar qualquer parcela vincenda da dívida enquanto não tiverem sido pagas e quitadas aquelas vencidas anteriormente. Se tal fato ocorrer, o pagamento será imputado na liquidação ou amortização da primeira parcela vencida e não paga.

2.9.8. O recibo de pagamento da última parcela vencida não presume quitação das anteriores.

2.9.9. Havendo mais de um encargo em atraso somente será permitida a purgação da mora caso ocorra, simultaneamente, o pagamento de todos os encargos em atraso, salvo deliberação

da **CREDORA FIDUCIÁRIA** em autorizar o pagamento parcelado. **2.9.10.** Se a **CREDORA FIDUCIÁRIA** vier a pagar algum dos encargos inerentes aos Imóveis ou à garantia, a **DEVEDORA FIDUCIANTE** deverá reembolsá-la dos valores incorridos, devidamente corrigidos pelo Índice de Correção, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recebimento da notificação da **CREDORA FIDUCIÁRIA** que apresentar à **DEVEDORA FIDUCIANTE** a prestação de contas dos encargos por aquela ela incorridos, sendo aplicáveis a essa hipótese as mesmas penalidades para o caso de inadimplemento da dívida garantida, os encargos de mora previstos na cláusula 1.7.2 sobre o valor do débito atualizado e a Multa Penal estabelecida na cláusula 1.7, alínea “b”. **2.9.11.** Na hipótese de a **DEVEDORA FIDUCIANTE** deixar de purgar a mora no prazo assinalado na cláusula 2.9.1, o Oficial Delegado do Registro de Imóveis certificará esse fato e, à vista da comprovação do pagamento do ITBI e, se for o caso, do laudêmio, promoverá o registro da consolidação da propriedade dos Imóveis em nome da **CREDORA FIDUCIÁRIA**, sendo certo que os direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição da **DEVEDORA FIDUCIANTE**, não obstam a consolidação da propriedade no patrimônio da **CREDORA FIDUCIÁRIA** e a venda dos Imóveis para realização da garantia, ressalvado o direito dos titulares dos direitos reais de garantia ou constrições sub-rogarem-se no direito da **DEVEDORA FIDUCIANTE** à percepção do saldo que eventualmente sobejar do produto da venda dos Imóveis na excussão da presente garantia. **2.10.** Uma vez consolidada a propriedade em decorrência de inadimplemento da **DEVEDORA FIDUCIANTE**, os Imóveis deverão ser alienados pela **CREDORA FIDUCIÁRIA** a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei 9.514/1997. **2.10.1.** A alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicial, sendo que os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico, sendo certo, ainda, que, considerando o fato da presente operação não ter sido convencionada com a vinculação a cada um dos imóveis descritos no item 1.1, desta escritura, a uma parcela da dívida, a **CREDORA FIDUCIÁRIA** poderá, caso queira, promover a excussão em ato simultâneo, por meio de consolidação da propriedade e leilão de todos os imóveis em conjunto, ou em atos sucessivos, por meio de consolidação e leilão de cada imóvel em sequência, à medida do necessário para satisfação integral do crédito, hipótese em que, se optar pela excussão em atos sucessivos, a caberá à **CREDORA FIDUCIÁRIA**: (a) a indicação dos imóveis a serem executados em sequência, exceto se houver disposição em sentido contrário expressa nesta escritura, situação em que a consolidação da propriedade dos demais ficará

suspensa; (b) a cada leilão, promover nas matrículas dos imóveis não leiloados a averbação do demonstrativo do resultado e o encaminhar à **DEVEDORA FIDUCIANTE**, por meio de correspondência dirigida aos endereços físico e eletrônico informados no contrato; (c) na hipótese de não se alcançar a quantia suficiente para satisfação do crédito, a cada leilão realizado, recolher o imposto sobre transmissão *inter vivos* e, se for o caso, o laudêmio, relativos aos **Imóveis** a serem executados em seguida, bem como requerer a averbação da consolidação da propriedade e, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar os procedimentos de leilão nos termos do art. 27 da Lei 9.514/97, modificada pelas disposições da Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, da Lei 13.465 de 11 de junho de 2017 e da lei 14.711 de 30 de outubro de 2023, e desta escritura; (d) satisfeito integralmente o crédito com o produto dos leilões realizados sucessivamente, entregar à **DEVEDORA FIDUCIANTE** o termo de quitação e a autorização de cancelamento do registro da propriedade fiduciária de eventuais imóveis que restem a ser desonerados” sendo certo, ainda, que, considerando o fato da presente operação não ter sido convencionada com a vinculação a cada um dos imóveis descritos no item 1.1, desta escritura, a uma parcela da dívida, a **CREDORA FIDUCIÁRIA** poderá, caso queira, promover a excussão em ato simultâneo, por meio de consolidação da propriedade e leilão de todos os imóveis em conjunto, ou em atos sucessivos, por meio de consolidação e leilão de cada imóvel em sequência, à medida do necessário para satisfação integral do crédito, hipótese em que, se optar pela excussão em atos sucessivos, a caberá à **CREDORA FIDUCIÁRIA**: (a) a indicação dos imóveis a serem executados em sequência, exceto se houver disposição em sentido contrário expressa nesta escritura, situação em que a consolidação da propriedade dos demais ficará suspensa; (b) a cada leilão, promover nas matrículas dos imóveis não leiloados a averbação do demonstrativo do resultado e o encaminhar à **DEVEDORA FIDUCIANTE**, por meio de correspondência dirigida aos endereços físico e eletrônico informados no contrato; (c) na hipótese de não se alcançar a quantia suficiente para satisfação do crédito, a cada leilão realizado, recolher o imposto sobre transmissão *inter vivos* e, se for o caso, o laudêmio, relativos aos Imóveis a serem executados em seguida, bem como requerer a averbação da consolidação da propriedade e, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar os procedimentos de leilão nos termos do art. 27 da Lei 9.514/97, modificada pelas disposições da Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, da Lei 13.465 de 11 de junho de 2017 e da lei 14.711 de 30 de outubro de 2023, e desta escritura; (d) satisfeito integralmente o crédito com o produto dos leilões realizados sucessivamente, entregar à **DEVEDORA FIDUCIANTE** o termo de quitação e a autorização de cancelamento do registro da propriedade fiduciária de

eventuais imóveis que restem a ser desonerados”. **2.10.2.** O primeiro leilão público será realizado dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade dos Imóveis em nome da **CREDORA FIDUCIÁRIA**, devendo ser ofertado, o que for maior, pelo Valor Convencionado dos Imóveis no 1º Leilão, para esse fim estabelecido na cláusula 2.4, ou pelo Valor Revisado dos Imóveis no 1º Leilão, na hipótese de que trata a cláusula 2.4.1. **2.10.3.** Não havendo oferta em valor igual ou superior, conforme o caso, ao Valor Convencionado dos Imóveis no 1º Leilão ou ao Valor Revisado dos Imóveis no 1º Leilão, os Imóveis será ofertado em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro leilão, devendo os Imóveis ser ofertado pelo valor da dívida somado às despesas e encargos, conforme definido na cláusula 2.10.6, alínea “b” e seguintes, e na Lei 9.514/1997 (o “Valor dos Imóveis no 2º Leilão”), podendo, caso não haja lance que alcance o Valor dos Imóveis no 2º Leilão, ser aceito pela **CREDORA FIDUCIÁRIA**, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação dos Imóveis. **2.10.4.** O leilão público (primeiro ou segundo) será anunciado mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local dos Imóveis ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local dos Imóveis, não houver imprensa com circulação diária, bem como as datas, os horários e os locais dos leilões serão comunicados à **DEVEDORA FIDUCIANTE** por meio de correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao seu endereço eletrônico (se indicado nesta escritura). **2.10.5.** A **CREDORA FIDUCIÁRIA**, já como titular do domínio pleno dos Imóveis, transmitirá o domínio e a posse, indireta e/ou direta, do bem ao licitante vencedor no leilão. **2.10.6.** Para os fins do leilão extrajudicial, as Partes adotam os seguintes conceitos: (a) valor dos Imóveis é, o que for maior, o Valor Convencionado dos Imóveis no 1º Leilão ou o Valor Revisado dos Imóveis no 1º Leilão, já incluídos os valores das benfeitorias executadas às expensas da **DEVEDORA FIDUCIANTE**, obedecidos os demais requisitos estabelecidos nesta escritura, em especial, sem se limitar, o disposto nas cláusulas 2.4, 2.4.1, 2.10.2 e 2.10.3; (b) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias: (b.1) o valor remanescente do Saldo do Preço, conforme definido na cláusula 1.2, nele incluídas as suas parcelas não pagas, atualizadas monetariamente pelo Índice de Correção até o dia da consolidação da plena propriedade na pessoa da **CREDORA FIDUCIÁRIA** e acrescidas das penalidades moratórias previstas na cláusula 2.9, acima, bem como das despesas e encargos abaixo discriminadas; (b.2) a soma das importâncias correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão

público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro; (b.3) despesas com a consolidação da propriedade em favor da **CREDORA FIDUCIÁRIA**; (b.4) mensalidades (valores vencidos e não pagos até a data do leilão) devidas à associação de moradores ou entidade assemelhada, se os Imóveis integrar empreendimento com tal característica; (b.5) despesas de condomínio, de consumo (água, luz, gás, etc.), prêmios de seguro e taxas (valores vencidos e não pagos até a data em que a **CREDORA FIDUCIÁRIA** vier a ser imitida na posse direta dos Imóveis), se for o caso; (b.6) prêmio de seguro, IPTU, foro (se o caso), outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes sobre os Imóveis (valores vencidos e não pagos até a data em que a **CREDORA FIDUCIÁRIA** vier a ser imitida na posse direta dos Imóveis), se for o caso; (b.7) taxa de ocupação dos Imóveis, por mês ou fração, correspondente a 1% (um por cento) do , o que for maior, do Valor Convencionado dos Imóveis no 1º Leilão ou do Valor Revisado dos Imóveis no 1º Leilão, nas condições mencionadas nesta escritura e no art. 24, VI, da Lei 9.514/1997, computado e exigível desde a data da alienação dos Imóveis em leilão até a data em que a **CREDORA FIDUCIÁRIA**, ou seus sucessores, vier a ser imitida na posse direta dos Imóveis; (b.8) qualquer outra despesa, contribuição ou tributo incidente sobre qualquer pagamento feito pela **CREDORA FIDUCIÁRIA**, em decorrência da intimação, da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à **DEVEDORA FIDUCIANTE**; (b.9) custeio dos reparos necessários à reposição dos Imóveis em idêntico estado de quando foi entregue à **DEVEDORA FIDUCIANTE**, salvo se esta já os tenha devolvido em tais condições à **CREDORA FIDUCIÁRIA** ou ao(à)(s) adquirente(s) no leilão extrajudicial; (b.10) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela **CREDORA FIDUCIÁRIA**, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento da **DEVEDORA FIDUCIANTE**; e (b.11) as penalidades pelo não cumprimento das obrigações assumidas nesta escritura e/ou na Lei 9.514/97, incluindo, sem se limitar, por aquelas previstas nas cláusulas 1.6 a 1.6.2, 1.7.1, 1.7.2, 2.9.10, 2.14, 2.14.2, 2.15.1 e 2.15.2. **2.10.7.** Nos 5 (cinco) dias subsequentes à venda dos Imóveis no leilão, e desde que tenha ocorrido o pagamento do preço ofertado no leilão e este tenha sido suficiente para a integral satisfação da dívida, despesas e encargos previstos nesta escritura e na Lei 9.514/1997, a **CREDORA FIDUCIÁRIA** entregará a **DEVEDORA FIDUCIANTE** a importância que sobejar, se for o caso, na forma da cláusula 2.10.11. **2.10.8.** Se, no segundo leilão, não houver licitantes ou, em havendo, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao Valor dos Imóveis no 2º Leilão, conforme estabelecido na cláusula 2.10.3, a **CREDORA FIDUCIÁRIA** ficará investida na livre

disposição dos Imóveis, e desta forma a **CREDORA FIDUCIÁRIA** será exonerada da obrigação de devolver qualquer importância à **DEVEDORA FIDUCIANTE**. **2.10.9.** Se o produto do leilão não for suficiente para o pagamento integral da dívida, despesas e encargos de que tratam a cláusula 2.10.6, alíneas “b” e seguintes, e a Lei 9.514/1997, a **DEVEDORA FIDUCIANTE** continuará obrigada pelo pagamento do saldo remanescente, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão das demais garantias da dívida. **2.10.10.** Na hipótese da cláusula 2.10.9, para efeito de cálculo do saldo remanescente será deduzido o valor correspondente ao referencial mínimo para arrematação do valor atualizado da dívida, conforme estabelecidos, respectivamente, nas cláusulas 2.10.3 e 2.10.6, alínea “b” e seguintes, bem como na Lei 9.514/1997. **2.10.11.** Se em decorrência do primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída a **DEVEDORA FIDUCIANTE**, a **CREDORA FIDUCIÁRIA** colocará a diferença à disposição da **DEVEDORA FIDUCIANTE** ou efetuará depósito em conta da **DEVEDORA FIDUCIANTE**, até o 5º (quinto) dia subsequente ao integral e efetivo recebimento do valor da venda dos Imóveis, considerando nela incluído o valor da indenização pelas benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida, das despesas e dos encargos previstos nesta escritura e na Lei 9.514/1997, o que importará em recíproca quitação, hipótese em que não se aplicará o disposto na parte final do art. 516, do Código Civil. **2.10.12.** Após o(s) leilão(ões), será lavrada ata pela **CREDORA FIDUCIÁRIA**, subscrita por seu(s) representante(s) legal(is) e pelo leiloeiro, circunstanciando todos os fatos e ocorrências, a qual ficará arquivada na sede da **CREDORA FIDUCIÁRIA**, para conhecimento da **DEVEDORA FIDUCIANTE**, caso tenha interesse e para os efeitos legais. Para estes efeitos, a **CREDORA FIDUCIÁRIA** poderá manter um livro de registros de atas de folhas soltas. **2.10.13.** A **CREDORA FIDUCIÁRIA** manterá à disposição da **DEVEDORA FIDUCIANTE** a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do(s) leilão(ões). **2.10.14.** A **DEVEDORA FIDUCIANTE** deverá restituir os Imóveis à **CREDORA FIDUCIÁRIA** no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome da **CREDORA FIDUCIÁRIA**, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento à **CREDORA FIDUCIÁRIA**, ou àquele(a)s que tiver(em) adquirido os Imóveis em leilão, da penalidade diária equivalente à 1% (um por cento) sobre, o que for maior, o Valor Convencionado dos Imóveis no 1º Leilão ou o Valor Revisado dos Imóveis no 1º Leilão, como definido nesta escritura, sem prejuízo da responsabilidade da **DEVEDORA FIDUCIANTE** pelo pagamento de todos os tributos, mensalidades associativas, condomínio, taxas, foro, água,

luz e gás incorridas após a data daquela consolidação, bem como de todas as despesas necessárias à reposição dos Imóveis ao estado em que o recebeu quando da celebração desta escritura. **2.10.15.** Não ocorrendo a desocupação dos Imóveis no prazo e forma ajustados, a **CREDORA FIDUCIÁRIA**, seus cessionários ou sucessores, inclusive o(a)(s) adquirente(s) dos Imóveis, quer tenha(m) adquirido(s) no leilão ou posteriormente, poderá(ão) requerer a ação possessória cabível. Nesta hipótese, a **DEVEDORA FIDUCIANTE** declara-se ciente de que, nos termos do art. 30, da Lei 9.514/1997, a reintegração será concedida liminarmente, por ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula dos Imóveis, a consolidação da plena propriedade em nome da **CREDORA FIDUCIÁRIA**, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda dos Imóveis no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, sem prejuízo da cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas nesta escritura. **2.11.** Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da **CREDORA FIDUDICIÁRIA** e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado à **DEVEDORA FIDUCIANTE** o direito de preferência para adquirir os Imóveis por preço correspondente ao valor da dívida, somado às despesas e encargos previstos nesta escritura e na Lei 9.514/1997, incluindo, sem se limitar, os valores correspondentes ao ITBI e ao laudêmio (se for o caso), pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da **CREDORA FIDUCIÁRIA**, e às despesas inerentes aos procedimentos de cobrança e leilão, hipótese em que incumbe também à **DEVEDORA FIDUCIANTE** o pagamento dos encargos tributários e das despesas exigíveis para a nova aquisição dos Imóveis, inclusive das custas e dos emolumentos, nos termos do art. 27, §2º-B, da Lei 9.514/1997. **2.11.1.** O exercício do referido direito de preferência consubstancia nova aquisição dos Imóveis pela **DEVEDORA FIDUCIANTE** e, por isso, ela deverá pagar todos os encargos tributários, além das despesas exigíveis dessa nova aquisição, bem como custas e emolumentos cartorários. **2.12.** No caso de desapropriação, no todo ou em parte, dos Imóveis, a **CREDORA FIDUCIÁRIA** receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida, despesas e encargos previstos nesta escritura e na Lei 9.514/1997, e liberando o saldo que sobejar, se houver, à **DEVEDORA FIDUCIANTE**. **2.12.1.** Se a indenização, de que trata a cláusula 2.12, for inferior ao saldo da dívida, despesas e encargos previstos nesta escritura e na Lei 9.514/1997, a **DEVEDORA FIDUCIANTE** fica obrigada a pagar à **CREDORA FIDUDICÁRIA** a diferença apurada, corrigida pela variação do Índice de Correção, em até 5 (cinco) dias úteis,

contados da data do recebimento pela **DEVEDORA FIDUCIANTE** da notificação da **CREDORA FIDUCIÁRIA** que apresentar a demonstração dessa diferença, sob pena, em caso de mora ou inadimplência da **DEVEDORA FIDUCIANTE**, de imposição dos encargos de mora previstos na cláusula 2.9 de moratórios e da cobrança judicial da importância remanescente. **2.13.** Não configurará novação a simples tolerância da **CREDORA FIDUCIÁRIA** quanto à eventual inobservância pela **DEVEDORA FIDUCIANTE** das obrigações legais e/ou contratuais, assim como eventuais negociações objetivando facilitar a regularização de débitos em atraso. **2.14.** A **DEVEDORA FIDUCIANTE** se obriga a prenotar esta escritura junto ao Registro de Imóveis Competente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de lavratura desta escritura (o “Prazo de Prenotação”), e a apresentar à **CREDORA FIDUCIÁRIA** o exemplar desta escritura com respectiva certidão de seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de lavratura desta escritura (o “Prazo de Registro”), tanto para fins de registro da venda e compra quanto da constituição da garantia objetos desta escritura. A fim de atestar o cumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula, a **OUTORGADA COMPRADORA** deverá enviar, para o endereço eletrônico com.operacoes@bsp.bradescoseguros.com.br, o comprovante de prenotação desta escritura e, posteriormente a isto, as matrículas dos **Imóveis** com a comprovação do seu registro. Para tanto, o envio do comprovante de prenotação deverá ser feito pela **OUTORGADA COMPRADORA** em até 1 (um) dia útil, contado do término do Prazo de Prenotação e as certidões atualizadas das matrículas dos Imóveis, com a prova de seu registro, em até 1 (um) dia útil, contado do término do Prazo de Registro. **2.14.1.** O não cumprimento pela **DEVEDORA FIDUCIANTE** das obrigações estipuladas na cláusula 2.14 será considerado ato atentatório a esta escritura e aos Instrumentos do Leilão, sujeitando-se, a **DEVEDORA FIDUCIANTE**, às sanções previstas na cláusula 1.7, alínea “b”. Adicionalmente, ficará facultado à **CREDORA FIDUCIÁRIA**: (a) considerar vencida antecipadamente a dívida, acrescida dos encargos e despesas, apurada na forma da cláusula 2.10.6, alíneas “b” e seguintes, e da Lei 9.514/1997; **ou** (b) a critério da **CREDORA FIDUCIÁRIA**, substituir a **DEVEDORA FIDUCIANTE** na promoção dos atos previstos na cláusula 2.14. **2.14.2.** Caso a **CREDORA FIDUCIÁRIA** opte por providenciar diretamente a prenotação e/ou o registro desta escritura na forma da cláusula 2.14.1, alínea “b”, a **DEVEDORA FIDUCIANTE** fica obrigada: (a) a ressarcir a **CREDORA FIDUCIÁRIA** de todas as perdas e danos sofridas por esta, devidamente corrigidos pelo Índice de Correção, na forma do que dispõe a cláusula 1.7.1; e (b) a pagar a Multa Penal e o ressarcimento de

que trata a alínea anterior, no prazo e modo previstos na cláusula 1.7.2. **2.14.3.** Em caso de mora ou inadimplência da **DEVEDORA FIDUCIANTE** em relação à obrigação de pagar prevista na cláusula 2.14.2, sobre os valores dos débitos atualizado pelo Índice de Correção, incidirão os encargos de mora previstos na cláusula 1.7.3. **2.15.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da dívida, a **CREDORA FIDUCIÁRIA** fornecerá o respectivo termo de quitação. **2.15.1.** A **DEVEDORA FIDUCIANTE** deverá prenotar junto ao Cartório de Registro de Imóveis o termo de quitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do termo de quitação a ser fornecido pela **CREDORA FIDUCIÁRIA**, e a comprovar, mediante a entrega da certidão atualizada da matrícula dos **Imóveis**, a consolidação da plena propriedade em seu favor em até 30(trinta) dias, contados do recebimento do referido termo de quitação, declarando-se ciente e concordar, a **DEVEDORA FIDUCIANTE**, que as todas as despesas e emolumentos decorrentes do referido ato serão de sua inteira responsabilidade. A fim de atestar o cumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula, a **OUTORGADA COMPRADORA** deverá enviar, para o endereço eletrônico com.operacoes@bsp.bradescoseguros.com.br, o comprovante de prenotação do termo de quitação e, posteriormente a isto, a certidão atualizada das matrículas dos **Imóveis**, com a comprovação da consolidação da propriedade em seu nome. **2.15.2.** Em caso de descumprimento pela **DEVEDORA FIDUCIANTE** das obrigações assumidas na cláusula 2.15.1, aplicar-se-ão os procedimentos, prazos, faculdades, sanções e demais regramentos estabelecidos nas cláusulas 2.14.1 a 2.14.3. **2.16.** Desde que haja prévia e expressa anuênciça por escrito da **CREDORA FIDUCIÁRIA** e que o(a)(s) adquirente(s) assuma(m) integralmente as obrigações ora previstas, a **DEVEDORA FIDUCIANTE** poderá transferir os direitos e obrigações de que seja titular sobre os Imóveis.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: **3.1.** A tolerância por qualquer das Partes, quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra Parte no cumprimento das obrigações ajustadas nesta escritura, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. **3.2.** O disposto na cláusula 3.1 prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente. **3.3.** A ocorrência de uma ou mais das hipóteses tratadas na cláusula 3.1 não implicará em precedente, novação ou modificação de quaisquer disposições desta escritura, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse intercorrido. **3.4.** As obrigações constituídas por esta escritura são extensivas e

obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionário~~s~~. **3.5.** Desde que sejam efetuados concomitantemente com os registros da compra e venda e alienação fiduciária previstas, respectivamente, nos Capítulos I e II, ficam autorizados todos e quaisquer registros, averbações e cancelamentos na circunscrição imobiliária competente, respondendo a **OUTORGADA COMPRADORA** por todas as despesas decorrentes da presente compra e venda e da constituição da alienação fiduciária em garantia, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviços de Tabelionato de Notas e/ou de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação, que venha a ser cobrado ou criado. **3.6.** As Partes se declaram plenamente capazes para praticar o presente ato, bem como declaram: (a) ter lido minuciosamente esta escritura, achando-a conforme com os ajustes previamente entabulados e os Instrumentos do Leilão, concordando com esta escritura e aceitando-a em seus expressos termos, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais, autorizando e requerendo, desde já, ao Sr. Oficial Registrador competente, a proceder os registros, averbações ou cancelamentos que se fizerem necessários; e (b) ressalvado em relação ao leiloeiro cujo pagamento da comissão é de exclusiva responsabilidade da **OUTORGADA COMPRADORA** nos termos dos Instrumentos do Leilão e a que venha a ser paga em caso de excussão da alienação fiduciária objeto desta escritura, os negócios derivados desta escritura não contaram com a assessorias de corretores de imóveis ou agenciadores, de sorte que nenhum valor é devido pelas Partes a título de corretagem, intermediação ou qualquer forma ou natureza de remuneração. **3.7.** Fica eleito o Foro da Comarca da situação dos Imóveis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes desta escritura. **3.8.** Em seguida, pelas Partes, foi-me dito, do que dou fé, que o presente ajuste as obriga, assim como a seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, e consubstancia todas as tratativas, escritas ou não, entre eles mantidas, razão pela qual são consideradas totalmente refletidas nesta escritura. **CAPÍTULO IV – DO MANDATO:** A **OUTORGADA COMPRADORA** outorga, neste ato, poderes à **OUTORGANTE VENDEDORA**, para que esta represente aquela em instrumentos que se tornarem necessários para suprir equívocos ou omissões, para atendimento de exigências que porventura sejam feitas a fim de possibilitar o registro desta escritura e/ou do termo de quitação que dela derivar, bem como substituir a **OUTORGADA VENDEDORA** nos pagamentos e adoção das providências previstas nas cláusulas 1.6. a 1.6.2, observado o

disposto na cláusula 1.7, alínea “a”, assinando os competentes aditivos, petições para averbações e/ou registros, documentos, requerimentos, enfim, podendo praticar tudo o mais que se tornar necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, desde que tais atos, se praticados, não alterem a substância do ato ou modifiquem a vontade das Partes, ora manifestada. **CAPÍTULO V – DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, em cumprimento a Lei 7.433/1985, foram-me apresentadas as seguintes certidões que ficam arquivadas nestas notas: (a) Certidão de propriedade expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis Competente no devido prazo legal; (b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal conforme previsto no Capítulo XIV, item 59.2 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Emitida em **XX/XX/XXXX** às **XX:XX:XX**, válida até **XX/XX/XXXX**, código de controle da certidão: **XXXXXXX**. **CAPÍTULO VI – DAS DECLARAÇÕES FINAIS DA OUTORGADA COMPRADORA:** Sem prejuízo das demais declarações prestadas ao longo desta escritura, pela **OUTORGADA COMPRADORA** foi-me dito ainda que: (a) aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, relações e dizeres; e (b) dispensa a **OUTORGANTE VENDEDORA** da apresentação e arquivamento de qualquer outra certidão e/ou documento além daqueles descritos no Capítulo V. **CAPÍTULO VII - DO ITBI:** A **OUTORGADA COMPRADORA** exibiu-me as guias de recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos (**ITBI**), devidos a Prefeitura Municipal de XX, guias de nºs XX, no valor de **R\$ XXX**, recolhidas no prazo legal, as quais seguiram para registro com a referida escritura, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento. **CAPÍTULO VIII - DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E DA RECOMENDAÇÃO DO CNJ:** Efetuada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, nos termos do Provimento n. 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, sendo NEGATIVO o resultado, conforme código(s) hash(s): **NOME_COM_CODIGO_HASH**. **CAPÍTULO IX – ENCERRAMENTO:** Pelas partes me foi dito e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder todos os registros e averbações necessárias. *Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste XXº Tabelionato de Notas sob o número de ordem do protocolo informatizado, nos termos do Provimento CNJ nº. 149/2023.* Assim o disseram, dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam-na conforme, aceitaram,

outorgaram e assinam. Emitida declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF vigente.